

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 2203001/2024-PMLA, objetivando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias.

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203001/2024-PMLA**, que visa a: “contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, a fim de atender as demandas da prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão do orçamento, o termo de referência, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório, parecer jurídico inicial, que autoriza a publicação do instrumento convocatório, para realização do certame.

No dia 10/04/2024, foi aberta a sessão para realização do certame **PREGÃO ELETRONICO SRP-Nº 2203001/2024-PMLA**, o qual teve como empresas participantes 4(quatro) empresas:

1. ASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI CNPJ Nº 32.519.346/0001-97
2. N C COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA CNPJ Nº 28.628.545/0001-66
3. COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA CNPJ Nº 28.929.699/0001-98
4. H. C. PANTOJA BARRA EIRELI CNPJ Nº 28.739.802/0001-37

Após encerramento da fase de lances consagrou vencedor do certame a empresa **H. C PANTOJA BARRA EIRELI CNPJ Nº 28.739.802/0001-37**. Diante, a fase de negociação foi aberta pelo Pregoeiro, em seguida fase de intenção de recurso, na qual foi apresentado apenas pela licitante **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA CNPJ Nº 28.929.699/0001-98**, assim sendo aberto pelo pregoeiro prazo de 3 (três) dias úteis para juntada das razões, não sendo juntado pela licitante.

ANÁLISE

A presente análise registra-se a falta de transparência diante da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 2203001/2024/PMLA, ressalta a falta de publicação dos jornais de grande circulação, na qual foi efetuada apenas a publicação no diário oficial da união. Contudo, é exigido a publicação nos seguintes jornais, diário oficial da união, diário oficial do estado e diário do município, conforme o art. 54, § 1:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Município, ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Outrossim, a análise feita por esse Departamento de Controle Interno, foi constatado que o quantitativo levantados pela administração na inicial processual foram muitos elevados, o que gerou um valor global de R\$ 13.186.442,20 (treze milhões e cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Demonstrando um valor acima do suportado pela administração, diante disso, esse departamento orienta ao gestor municipal a redução no quantitativo nos itens do processo licitatório levantado pela gestão anterior, a redução é necessária para amparo na boa utilização dos recursos públicos e que o processo continue o mesmo.

Nesse ato, ressalta-se a análise feita pela assessoria jurídica, que observou os requisitos taxados na Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021 e art. 54, § 1, em seguinte optando pela homologação do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, opina que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, assim que seja feita as mudanças orientada por essa controladoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Limoeiro do Ajuru, 15 de Maio de 2024.

Paulo Sergio Moraes Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Controlador Municipal
Decreto 009/2024